Registro Nº
21575
12/05/2025

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MEIMEI. S.A.S.
C.N.P.J.Nº 02.656.298/0001-18
LEI N. º 2406 DE 17 DE MARÇO DE 1.999.
Utilidade Pública Municipal

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MEIMEI S.A.S., doravante designada neste estatuto apenas como MEIMEI, constituída em 20 de julho de 1998, é uma organização da sociedade civil (OSC) constituída na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim de Oliveira, 806 – Centro – CEP 13.450-038.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II: Dos Objetivos Sociais

Art. 3º - A associação tem por finalidade:

(i) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo a família e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária de gestantes e adolescentes gravidas, desde a concepção até a primeira idade em situação de vulnerabilidade social, buscando o fortalecimento da convivência familiar e a proteção social básica, inclusive fornecendo o benefício eventual de auxilio-natalidade.

(ii) Atuar na área da Assistência Social no que se refere ao atendimento nos Serviços Tipificados – Serviços de Proteção Social Básica e Especial, profissionalização e geração de renda, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e poder público;

(iii) Atuar na área da educação com serviços para crianças, adolescentes, jovens e adultos, educação infantil em creches e pré-escola, em escolas regulares de ensino básico, médio e universitário de forma articulada e/ou em parceria com o poder público ou com instituições privadas.

(iv) Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da gestante, do nascituro, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do jovem.

Página
000018/000029
Registro Nº
21575
12/05/2025

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

(v) Prestar serviços de assistência social a crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento social, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida.

(vi) Desenvolver projetos e programas nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde e assistência social, visando o atendimento das necessidades sociais da comunidade.

(vii) Promover a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

(viii) Atuar na prevenção e combate à violência doméstica e familiar, oferecendo apoio e orientação às vítimas.

(ix) Desenvolver projetos de geração de renda e empreendedorismo social, visando a inclusão produtiva dos beneficiários.

(x) Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, incentivando práticas ecologicamente corretas.

(xi) Realizar eventos e campanhas de arrecadação de recursos para a manutenção de suas atividades.

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

(xii) Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a MEIMEI se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, serviços de caráter preventivo e protetivo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

(xiii) A MEIMEI a fim de cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantos núcleos de prestação de serviços ou filiais no Município sede ou fora dele, em território nacional, bem como também criar projetos buscando ser autossustentável, aplicando todo seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A associação observará o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedada a prestação de serviços exclusivamente para seus associados ou para uma categoria profissional específica, conforme disposição do Decreto nº 11.791/2023.

Capítulo III: Dos Associados

Art. 4º - A associação é composta por número ilimitado de associados, que se dividem nas seguintes categorias:

(i) **Fundadores**: Aqueles que participaram da fundação da entidade.
(ii) **Beneméritos**: Aqueles que contribuem de forma relevante para a manutenção da associação e como tal foram reconhecidos pela Diretoria.
(iii) **Contribuintes**: Aqueles que contribuem financeiramente com a entidade e constam de seu cadastro como "contribuintes regulares".
(iv) **Voluntários:** Aqueles que prestam serviços voluntários à associação, devidamente reconhecidos como tal pela Diretoria, e constam do cadastro de "voluntários regulares".

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

Parágrafo único – Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 5º - São direitos dos associados:

(i) Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto.
(ii) Candidatar-se aos cargos da diretoria e do conselho fiscal.
(iii) Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela associação.
(iv) Apresentar propostas e sugestões para o desenvolvimento da entidade.
(v) Ter acesso às informações e documentos da associação, mediante solicitação à diretoria.
(vi) Participar das comissões e grupos de trabalho da associação.
(vii) Representar a associação em eventos e atividades externas, quando designado pela diretoria;
(viii) Demitir-se mediante requerimento à diretoria;
(ix) Convocar os órgãos deliberativos na forma deste estatuto.

Art. 6º - São deveres dos associados:

(i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
(ii) Participar das atividades da associação.
(iii) Contribuir para a manutenção da entidade, de acordo com sua categoria.
(iv) Zelar pelo patrimônio da associação.
(v) Divulgar e promover os objetivos da entidade.
(vi) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria da associação.
(vii) Comunicar à diretoria qualquer irregularidade ou conduta inadequada que possa prejudicar a imagem da associação.
(viii) Respeitar as decisões da diretoria e da assembleia geral.

Art. 7º - A admissão de novos associados será feita mediante proposta de um associado e aprovação da diretoria, que analisará o perfil do candidato e sua adequação aos objetivos da associação.

Art. 8º - O associado poderá ser excluído da associação por justa causa, mediante decisão da diretoria, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

Parágrafo único – são motivos que justificam a exclusão de associado, entre outros, as seguintes infrações:

(i) Prática de atos contrários aos fins ou aos princípios da associação;

(ii) Violação grave do estatuto ou do regimento interno;
(iii) Conduta incompatível com os objetivos filantrópicos ou éticos da associação;
(iv) Inadimplência injustificada das contribuições associativas por período superior a 6 (seis) meses;
(v) Cometimento de infrações civis ou penais que afetem a reputação da associação;
(vi) Aproveitamento pessoal de recursos, informações ou cargos da associação para fins ilícitos ou particulares;
(vii) Fomento de desunião ou atos de insubordinação deliberada contra decisões da Assembleia ou Diretoria;

Capítulo IV: Da Administração

Art. 9º - A administração da associação será exercida pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Associação será representada, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria. Na sua ausência ou impedimento, a representação caberá ao Vice-Presidente, com todos os poderes necessários, inclusive para outorgar procurações *ad judicia* e *ex extra*, bem como para nomear prepostos.

Art. 10 - A Diretoria será composta por 6 (seis) associados eleitos pela assembleia geral em sistema de "chapa" para comprimirem mandato de 3 (três) anos e que ocuparão os seguintes cargos:

(i) Presidente
(ii) Vice-Presidente
(iii) 1º e 2º Tesoureiro
(iv) 1º e 2º Secretário

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Diretoria:

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

(i) Administrar a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto.
(ii) Elaborar e executar os planos de trabalho e os orçamentos da entidade.
(iii) Admitir e excluir associados.
(iv) Gerir o patrimônio da associação.
(v) Prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
(vi) Elaborar o relatório anual de atividades da associação.
(vii) Criar e coordenar as comissões e grupos de trabalho da associação.
(viii) Estabelecer parcerias com outras entidades e órgãos públicos.
(ix) Definir as políticas e diretrizes da associação.

Parágrafo Segundo – Durante o curso do mandato, por conveniência da gestão ou vacância, poderá haver remanejamento de cargos entre os diretores eleitos e/ou eleição suplementar, *ad referendum* da assembleia geral, que deverá ser especificamente convocada para este fim.

Art. 11 - É competência exclusiva dos Diretores:

Presidente

- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- Coordenar as atividades da associação, assegurando o cumprimento de sua missão e finalidades.
- Assinar contratos, convênios e demais documentos em nome da entidade.
- Outorgar procurações e nomear prepostos quando necessário.

Vice-Presidente

- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- Auxiliar o Presidente na condução das atividades da associação.
- Exercer funções delegadas pelo Presidente ou definidas pelo Estatuto.

Primeiro Tesoureiro

- Administrar as finanças da associação, sob supervisão da Diretoria.

Página
000023/000029
Registro Nº
21575
12/05/2025

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

- Elaborar balancetes, relatórios financeiros e prestação de contas.
- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos financeiros.

Segundo Tesoureiro

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas tarefas financeiras e contábeis.
- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Primeiro Secretário

- Redigir e manter atualizadas as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias.
- Organizar e manter os arquivos e documentos administrativos da associação.
- Auxiliar na convocação das reuniões e na elaboração de comunicações oficiais.

Segundo Secretário

- Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.
- Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Durante o curso do mandato, caso o afastamento de conselheiros atinja um número que comprometa o funcionamento do órgão, poderá ser realizada eleição suplementar através de assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Fiscal:

(i) Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento do estatuto e a correta aplicação dos recursos da associação.

(ii) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, a serem apresentadas à Assembleia Geral.

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

(iii) Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades encontradas na gestão da entidade.
(iv) Acompanhar a execução dos planos de trabalho e dos orçamentos da associação.
(v) Reunir-se ordinariamente a cada ano para avaliar as contas da Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.
(vi) Elaborar o relatório anual de suas atividades.

Art. 14 - É vedada a remuneração, distribuição de qualquer forma de resultado financeiro, dividendos, bonificações, participação ou qualquer outra vantagem econômica aos seus dirigentes, conselheiros, associados ou benfeitores.

Capítulo V: Do Patrimônio e das Finanças

Art. 15 - O patrimônio da associação será constituído por:

(i) Bens móveis e imóveis.
(ii) Doações, legados e heranças.
(iii) Contribuições dos associados.
(iv) Rendas provenientes de suas atividades.
(v) Subvenções e auxílios de órgãos públicos e privados.
(vi) Valores mobiliários e direitos autorais.
(vii) Outros bens e direitos que venham a ser incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo único - Constituem fontes de recursos da associação:

(i) receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;

(ii) auxílios, subvenções, contribuições e subsídios advindos dos órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, inclusive Termos de Colaboração, Cooperação, Fomento e Parceria;

(iii) parceria com a iniciativa privada;

(iv) concessões provenientes do poder público e iniciativa privada;

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Registro Nº 21575 12/05/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

(v) valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;

(vi) recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;

(vii) contribuições, alugueres, anuidades, taxas e multas;

(viii) doações de pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

(ix) repasse de valores por força de contratos públicos e privados;

(x) renda de títulos, títulos de capitalização e patrocínios;

(xi) renda de bens e serviços produzidos pela instituição;

(xii) receitas advindas de mantenedoras;

(xiii) outras receitas eventuais.

Art. 16 - A associação manterá escrituração contábil segregada por área de atuação, evidenciando as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal vigente, bem como os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 17 - A associação contratará auditoria externa independente para análise de suas demonstrações contábeis e financeiras sempre que o Conselho Fiscal entender necessário.

Art. 18 - A associação deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e regularidade do FGTS, conforme exigido para obtenção e manutenção da certificação como entidade beneficente.

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

Art. 19 - A gestão financeira da associação será realizada de forma transparente e responsável, com a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, que serão submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Capítulo VI: Das Assembleias Gerais

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, com poderes para deliberar sobre todas as matérias de interesse da entidade.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por um associado indicado pela maioria.

Art. 22 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

(i) A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- anualmente, até o dia 31 de março, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anterior;
- anualmente, até o dia 31 de dezembro, para discussão e aprovação do plano de trabalho e do orçamento para o exercício seguinte;
- a cada 3 (três) anos, no mês de outubro, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo mandato terá inicio no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao dá eleição.

(ii) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre outras matérias de interesse da associação, como alteração do estatuto, destituição de dirigente, dissolução da associação, alienação de bens imóveis, e outras questões relevantes.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado em local visível na sede da associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

também por meio telemático (e-mail e/ou Whatzapp) enviado aos associados, contendo a ordem do dia, a data, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir os administradores;
II – Alterar o Estatuto Social.

a) – As deliberações mencionadas nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º – A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma prevista neste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la diretamente.

Parágrafo 3º – Os critérios de eleição e destituição dos administradores serão definidos neste Estatuto, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quórum qualificado.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais

Art. 25 – O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Registro Nº 21575 12/05/2025

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

Art. 26 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em caso de impossibilidade de cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 27 - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio será destinado a outra entidade beneficente certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, ou a uma entidade pública, preferencialmente com sede e atuação na mesma região.

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 30 – Considerando que a presente alteração estatutária ocorre no mês de março de 2025, coincidindo com o encerramento do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos sob a vigência do estatuto anterior, cujo mandato se iniciou em 1º de abril, fica estabelecido, em caráter excepcional, que a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal eleitos sob a vigência deste novo estatuto terão mandato com início em 1º de abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2027.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de março de 2025.

MARIA DE FÁTIMA PANSONATTO DOS SANTOS

Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
João Gilberto de Souza - Tabelião
Rua Santa Barbara, 327 - Centro - CEP: 13450-010 - Fone/Fax: (19) 3455-1966

RECONHECO POR SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO A FIRMA DE:***
(1)MARIA DE FATIMA PANSONATTO DOS SANTOS

DOU FE. EM TEST. (N). DA VERDADE.
Santa Barbara dOeste, 09/05/2025
Op.:Gabriela Ferro. Hora:14:47:15. Selo(s): 0897AA-307925
P: 98 Vlr:R$13,40. C:458535
MIRELA DORNELES VITAL - ESCREVENTE

Válido somente com o selo de autenticidade

Protocolo nº 21575 de 28/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 21575 em 12/05/2025 e averbado no registro primitivo nº 392 - Averbação nº 21. deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E. CIVIL DE PESSOA JURIDICA. Assinado digitalmente por ALEX FABIANO STEFANEL - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 287,53	R$ 81,60	R$ 55,86	R$ 15,21	R$ 19,70	R$ 13,71	R$ 14,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 488,03

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MEIMEI. S.A.S.
C.N.P.J.Nº 02.656.298/0001-18
LEI N. º 2406 DE 17 DE MARÇO DE 1.999.
Utilidade Pública Municipal

JULIANA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
Secretária

ADILSON RINALDO BOARETTO
Advogado – OAB/SP 97.112